



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2022**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____ CEP _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AC COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **46.221.464/0001-29**, situada na Avenida Julio Domingos de Campos (Lot a Luiza), nº 7300, Sala 02, Bairro Jardim dos Estados, **VARZEA GRANDE/MT**, CEP 78.158-207, telefone (65) 99909-5360, e-mail araujocastrocomercio@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Igor Cabral Castro, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$8.745,00 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**


Luciana



Luciana








Mosses



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AC COMERCIO LTDA						
0070	MICROONDAS DIGITAL 20L		15	UN	583,00	8.745,00
Total do Fornecedor: 8.745,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias

(Handwritten signatures in blue ink)

Luciana
Gulmar
Luciane
Luciane
Luciane
Luciane
Luciane



consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

• No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Juciana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Juciana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização



pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva

AC COMERCIO LTDA
Igor Cabral Castro

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

Luciana

Luciano (176)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

R

Luciana

Maryana Xavier Pereira

Em. Elvina



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestores da Ata de Registro de Preços: Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº. e Carteira de Identidade residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARGOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 42.262.411/0001-03, situada na Rua Doutor Fritz Mueller, nº 944, Bairro Do Salto, **BLUMENAU/SC**, CEP 89.031-620, telefone (47) 3057-3930, e-mail argos@portaldasatas.com.br/atas@portaldasatas.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Jonathan Pereira, inscrito no CPF nº.

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA AUSUBA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

DA CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

JONATHAN
PEREIRA:074899669
90

Assinado de forma digital por
JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.12.05 09:02:56 -03'00'

(Handwritten signatures and initials)
Luciana
Rosa
Eva Eloisa
etc.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva
Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas
Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.
Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$26.113,48** (Vinte e seis mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos).

JONATHAN
PEREIRA:0748996699
0

Assinado de forma digital por
JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.12.05 09:03:14 -03'00'



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ARGOS LTDA						
0047	FOGAO INDUSTRIAL A GAS, SEM FORNO		30	UN	775,34	23.260,20
0056	LAVADORA INDUSTRIAL DE ALTA PRESSÃO		1	UN	2.853,28	2.853,28
Total do Fornecedor:						26.113,48

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

JONATHAN
PEREIRA:074899669

Assinado de forma digital por
JONATHAN
PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.12.05 09:03:27
-03'00'



8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

- 8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:
- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

JONATHAN
PEREIRA:074899
66990

Assinado de forma digital
por JONATHAN
PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.12.05 09:03:40
-03'00'



9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. OBJETIVA DO OBJETO – FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação, deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros:

JONATHAN
PEREIRA:07489
966990

Assinado de forma digital
por JONATHAN
PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.12.05
09:03:53 -03'00'



10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

JONATHAN PEREIRA:074
89966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.12.05 09:04:10 -03'00'

ARGOS LTDA
Jonathan Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão


Luciana



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@pc.mg.gov.br

- II - *Rafaela*
Rafaela Cristina Silva Pinheiro
- III- *Luciana Conrado dos Santos Silva*
Luciana Conrado dos Santos Silva
- IV- *Luciana*
Luciana Cesária Silva Souza
- V- *Maryana Xavier Pereira*
Maryana Xavier Pereira -

JONATHAN
PEREIRA:0748
9966990

Assinado de forma
digital por JONATHAN
PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.12.05
09:04:32 -03'00'

A
[Signature]
[Signature]
[Signature]
UFG
Era Eloisa
Morais



C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **45.691.332/0001-06**, situada Ilídio Araújo, nº 260, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 3811-1667, e-mail ativvacomercial@outlook.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Diego Ferreira Amorim, inscrito no CPF nº. _____ e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

Luciano
Diego
Eva Eloisa
Luciana
Rosemário



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:


- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS20.180,00 (Vinte mil, cento e oitenta reais)**.


Luciana



Eva Elisa

DIEGO FERREIRA AMORIM:11 730392601



Luciana
Assinado eletronicamente
em 11/07/2015 às 14:02:11
por DIEGO FERREIRA AMORIM:11 730392601
Assinado eletronicamente
em 11/07/2015 às 14:02:11
por DIEGO FERREIRA AMORIM:11 730392601
Assinado eletronicamente
em 11/07/2015 às 14:02:11
por DIEGO FERREIRA AMORIM:11 730392601



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA						
0088	TELEFONE CELULAR (SAMSUNG GALAXY A02 SM-A022MZKRZTO) TELA INFINITA DE 6.5 (720 X 1600) CÂMERA DUPLA		20	UN	1.009,00	20.180,00
Total do Fornecedor:						20.180,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE ECONOMIA FINANCEIRA

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



 DIEGO FERREIRA AMORIM: 117 30392601

Assinatura digitalmente assinada por DIEGO FERREIRA AMORIM: 11730392601 DN: cn=DIEGO FERREIRA AMORIM, o=DIEGO FERREIRA AMORIM, ou=DIEGO FERREIRA AMORIM, email=DIEGO FERREIRA AMORIM@PO.MG.GOV.BR, c=BR

 Local:

 Data: 2022.12.01 11:24:01 AM



8 CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

- 8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:
- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DIEGO
FERREIRA
AMORIM:11
730392601

Assinatura digitalizada
por DIEGO FERREIRA
AMORIM:11
730392601
Data: 2023.08.11 10:00:00

[Handwritten signature]



9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Luciana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

DIEGO
FERREIRA
AMORIM:11
730392601

Atividade Digitalmente
Assinada por
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
OLEGÁRIO - FISCALIZAÇÃO
DE CONTRATO
Data: 2022-12-06 11:25:01

Luciana

[Handwritten signature]



10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gilmar Caetano da Silva

DIEGO
FERREIRA
AMORIM:11
730392601

Assinatura digitalizada
por meio do sistema
de assinatura eletrônica
do Município de Presidente
Olegário - MG
Data: 2022-12-05 11:46:43 (UTC)

ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA
Diego Ferreira Amorim


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Guilherme Alves e Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro






MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

III- Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

DIEGO
FERREIRA
AMORIM:11
730392601

Assinado digitalmente
por DIEGO FERREIRA
AMORIM 11230392601
DN: cn=DIEGO FERREIRA
AMORIM, o=730392601, ou=BR
e=DIEGO.FERREIRA@PO.MG.GOV.BR
c=BR
Método de verificação:
este documento
é legítimo
Data: 2022-12-05 11:29:03 BR


Luciano R


Maryana Xavier Pereira


Luciano


Eva Elv



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestores da Ata de Registro de Preços: Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASTORFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 80.521.883/0001-14, situada na Rua Condor, nº 21, Bairro Industrias Leves, **LONDRINA/PR**, CEP 86.030-300, telefone (43) 3324-1727, e-mail castofar@sercomtel.com.br/licitacao@castofar.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Albertino Antonio da Silva, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

(Handwritten signatures and initials)
 [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]
 Luana [Signature] [Signature]
 [Signature] [Signature] [Signature]
 Eva Eloisa



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$11.890,00 (Onze mil, oitocentos e noventa reais).

Luciana

Luciana



no
no
no
no
Eva Maria



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CASTORFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA						
0025	CADEIRA ENCOSTO FIXO, COM ESPUMA INJETADA, SEM RODINHAS		100	UN	118,90	11.890,00
Total do Fornecedor: 11.890,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias

Luciana
Luciana
MP Eva Elvira



consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Juciana
MAR
Juciana
Jap
masseini
MP
Era Kleisa



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização

Luciana

Luciana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rosário

[Handwritten signature]
Vieira

[Handwritten signature]
Ana Cláudia



pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

**ALBERTINO ANTONIO
DA SILVA:32425570934**

Assinado de forma digital por
ALBERTINO ANTONIO DA
SILVA:32425570934
Dados: 2022.12.05 14:47:33 -03'00'

**CASTORFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA**

Albertino Antonio da Silva


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Mateus Araujo de Freitas


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

Luciana MP Luciana



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

III- Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

Luciana
[Handwritten signatures and initials]

7

A

masseio

Eva Klaua



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2022

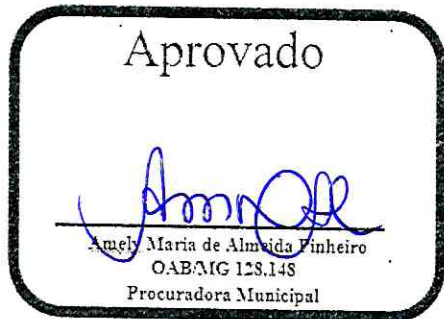
Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA MEDCLEAN LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **46.132.191/0001-46**, situada na Rua Maria de Lourdes Queiroz Pereira, nº 39, loja 01, Bairro Afonso de Queiroz, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.705-474, telefone (34) 38824-1969, e-mail luciana.lyma@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por sua representante legal, a Sr.(a) Luciana Teixeira Lima, inscrita no CPF nº. _____ e no RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

Luciana

Luciana

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Luciana

[Signature]



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

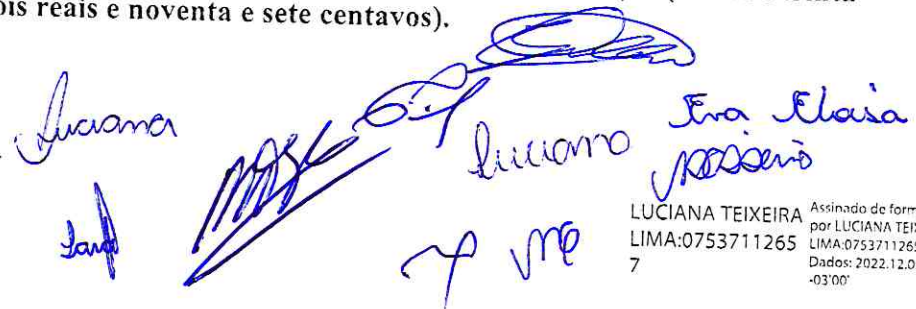
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$130.342,97 (Cento e trinta mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).**


Luciana Conrado dos Santos
Mateus Araujo de Freitas
Lara Fernandes Rodrigues
Maryana Xavier Pereira



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN LTDA						
0002	ADAPTADORES DVI-I 24+5 PINOS MACHO P/VGA 15 PINOS FEMEA		5	UN	14,34	71,70
0007	APARELHO TELEFONE CELULAR RURAL DE MESA 3G		100	UN	289,00	28.900,00
0008	APARELHO TELEFONE SEM FIO		2	UN	149,00	298,00
0029	CADEIRA PARA OBESO ATÉ 250 KG		50	UN	1.515,00	75.750,00
0034	CASE M.2 PARA SSD DUPLO PROTOCOLO (NVME E SATA) • INTERFACES INTERNAS: NVME,SATA,DUAL PROTOCOL • T		1	UN	361,67	361,67
0036	CONECTORES RJ45		200	UN	2,40	480,00
0060	MAQUINA DE COSTURA INTERLOCK INDUSTRIAL AGULHA: 02 LINHAS:05 CUMPRIMENTO MAXIMO DE 3.6 mm DO PON		1	UN	5.500,00	5.500,00
0073	MOUSE PAD ERGONÔMICO		150	UN	31,64	4.746,00
0082	ROTEADOR XOM NO MÍNIMO 02 ANTENAS E NO MÁXIMO 03 ANTENAS. CONEXÃO WI FI, DUAL- BAND, INTERNET EXPLO		2	UN	167,80	335,60
0083	SANDUICHEIRA E GRILL 750w 110v		20	UN	103,00	2.060,00
0085	SWITCH GIGABIT POE+		10	UN	1.184,00	11.840,00
Total do Fornecedor:						130.342,97

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em

LUCIANA TEIXEIRA
LIMA:07537112657

Assinado de forma digital
por LUCIANA TEIXEIRA
LIMA:07537112657
Data: 2022.12.05
15:13:35 -03'00'



anexo.

- 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

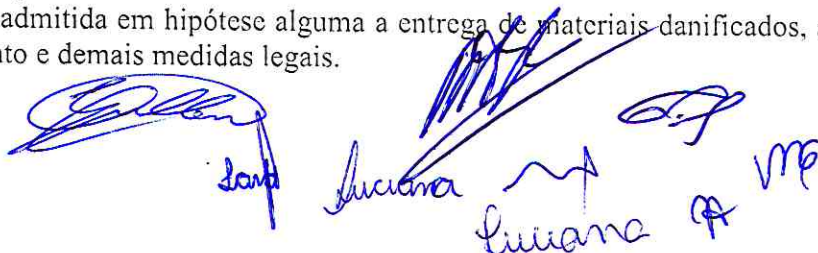
- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.


7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

- 8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:
- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.


LUCIANA TEIXEIRA


LUCIANA
TEIXEIRA
LIMA:075371126
57

Assinado de forma digital
por LUCIANA TEIXEIRA
LIMA:07537112657
Dados: 2022.12.05
15:13:48 -03'00'



8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

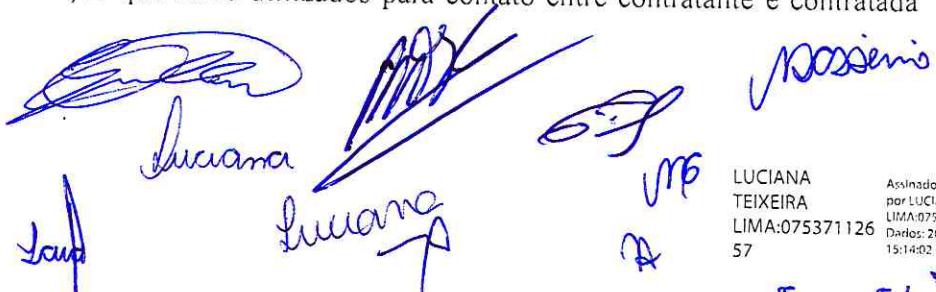
10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;



LUCIANA
TEIXEIRA
LIMA:075371126
57

Assinado de forma digital
por LUCIANA TEIXEIRA
LIMA:07537112657
Data: 2022.12.05
15:14:02 -03'00'



- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

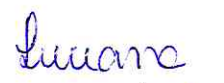
II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Luciana
Teixeira


[illegible]


[illegible]


Luciana
Teixeira



É por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva

LUCIANA TEIXEIRA Assinado de forma digital
por LUCIANA TEIXEIRA
LIMA:0753711265 LIMA:07537112657
7 Dados: 2022.12.05
15:14:31 -03'00'
DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN LTDA
Luciana Teixeira Lima


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 521/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestores da Ata de Registro de Preços: Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ES LICITACOES REGIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **44.506.209/0001-05**, situada na Rua São Geraldo, nº 400, Bairro Centro, **MANRENOPOLIS/ES**, CEP 29.770-000, telefone (27) 3758-1791, e-mail contato@eslicitacoes.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. William Siqueira dos Santos, inscrito no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA .

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafacla Cristina Silva Pinheiro



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$3.762,50** (Três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Luciana

Luciana

porcio

Eva Klaisa

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ES LICITACOES REGIONAIS LTDA						
0071	MOUSE (DELL -MS116) • INTERFACE: USB • RESOLUÇÃO DE MOVIMENTO: 1000 PPP • TECNOLOGIA DE DETECÇÃO		161	UN	23,00	3.703,00
0072	MOUSE PAD DE TECIDO PRETO		7	UN	8,50	59,50
Total do Fornecedor:						3.762,50

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o



disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

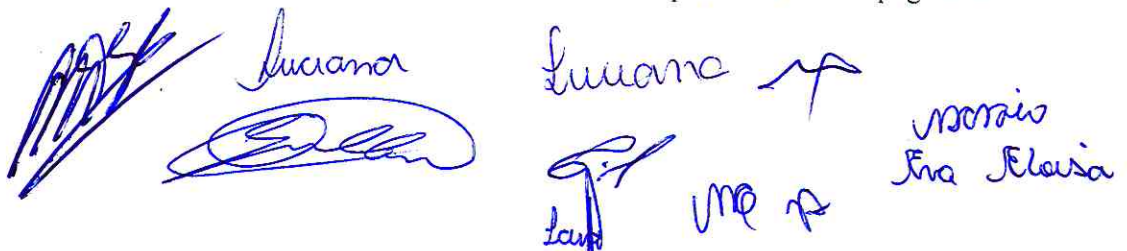
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.


Luciana
Luciana
Moraes
Ana Klaua



9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

III. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

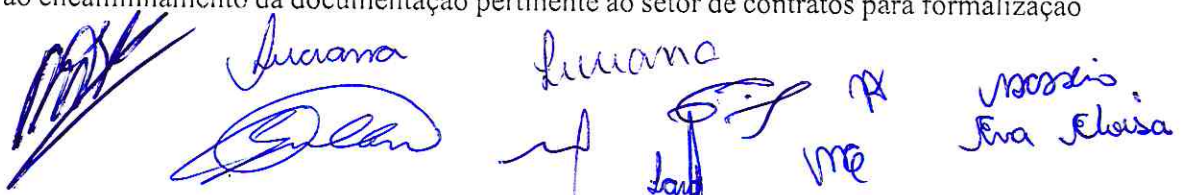
10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização


A set of handwritten signatures in blue ink, including the name 'Luciana' written twice, and other illegible signatures and initials.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gilmar Caetano da Silva

ES LICITACOES REGIONAIS Assinado de forma digital por
ES LICITACOES REGIONAIS
LTDA:44506209000105 LTDA:44506209000105

ES LICITACOES REGIONAIS LTDA

William Siqueira dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mateus Araujo de Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

Juciana Nassis

Luana

MG



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro
- III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva
- IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza
- V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira

Luciano

Sra. Elvira



Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **47.771.885/0001-96**, situada na Rua Selenita, nº 416, Sala 03, Bairro Aclimação, **PASSOS/MG**, CEP 37.901-716, telefone (35) 3522-2740, e-mail comercial.ml@hotmail.com/distribuidorafranklinmoveis@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, inscrito no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DAS OBRAS E SERVIÇOS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA						
0013	ARMARIO DE ACO NA COR CINZA, COM 2 PORTAS E 4 BANDEJAS, COM PÉS		21	UN	716,00	15.036,00
Total do Fornecedor:						15.036,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E ECONOMICIDADE

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12.(doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Luciana
Luciano
Vmp
Eva Elvira



- 8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:
- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

Luciana

Luciano

67

10/6

18
10/6
Eva Kleusa



9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA DECIMA - DISCIPLINA

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Luciana

[Handwritten signature]
Luciana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Eva Elvira




10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gilmar Caetano da Silva

LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:05375477629

Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO FRANKLIN
REIS:05375477629
Dados: 2022.12.05 15:20:21 -03'00'

FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
Lucas Antonio Franklin Reis


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Guilherme Alves e Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

Juciana roseiro

Juciana



MG



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro
- III- Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva
- IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza
- V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira


Luciana 
MG Eva Eloisa



C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **31.588.978/0001-40**, situada na Rua Flausino Jacinto Campos, nº 21, Sala 202, Bairro Niteroi, **ATILIO VIVACQUA/ES**, CEP 29.490-000, telefone (32) 3333-1261, e-mail globexvendas01@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por sua representante legal Lila Campos de Moura, inscrita no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2ª CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

(Handwritten signatures and initials)
 Gilmar
 Nilda
 Rafaela
 Eva Eloisa
 Luciana
 Luciana
 A
 B
 C
 D
 E



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$396.950,00 (Trezentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais).**

Luciana

Luciana
Moraes

Luciana

Ena Elvise

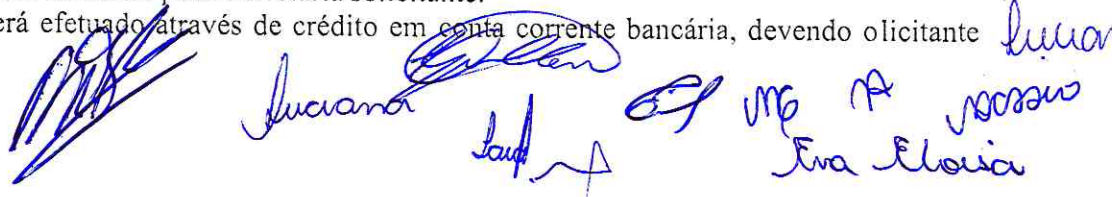


Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI						
0004	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000BTU		46	UN	1.870,00	86.020,00
0005	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18:000 BTU		2	UN	2.690,00	5.380,00
0006	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU		10	UN	4.700,00	47.000,00
0010	AR CONDICIONADO 110/220 VOLTS		30	UN	1.690,00	50.700,00
0019	BEBEDOURO EM AÇO INOX, COM DUAS TORNEIRAS		3	UN	1.790,00	5.370,00
0020	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS		21	UN	2.130,00	44.730,00
0049	FORNO A GAS INDUSTRIAL COM SUPORTE		5	UN	820,00	4.100,00
0050	FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS, CAPACIDADE DE 546 LITROS E VOLTAGEM 110V		3	UN	3.900,00	11.700,00
0051	GELADEIRA FROSTFREE 410 LT-LINHA BRANCA		32	UN	3.700,00	118.400,00
0089	TELEVISOR - TIPO: SMART LED, TELA PLANA, 42 POLEGADAS, FULL HD, WI-FI, 03 ENTRADAS DE HDMI, TENSÃO:		2	UN	1.680,00	3.360,00
0090	VENTILADOR COM PEDESTAL, 40CM DE DIÂMETRO, 140W 110 VOLTS 6 PÁS		58	UN	180,00	10.440,00
0091	VENTILADOR DE PAREDE 200W DIÂMETRO MÍNIMO DE 60CM		50	UN	195,00	9.750,00
Total do Fornecedor:						396.950,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante





vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

• No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.


Luciana
Luana
VMP
Jua Elisai
MORSEW



- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luciana

Luano

Lucia

Ena Elcisa
Moraes



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

LILA CAMPOS DE MOURA:024430436
Assinado de forma digital por LILA CAMPOS DE MOURA:024430436
Dados: 2022.12.05 11:42:24 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gilmar Caetano da Silva

GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI

Lila Campos de Moura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mateus Araujo de Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -



C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022
Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022
Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**
Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **04.552.128/0001-19**, situada na Rua Aveiro, nº 345, Bairro São Francisco, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.255-060, telefone (31) 3443-7611, e-mail gomesgarcia.info@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, inscrito no _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:
Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos
Gestor: Gilmar Caetano Silva
Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges
Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

[Handwritten signatures and stamps]
ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES:851928 80653
Assinatura do Representante Legal do Pregão Eletrônico nº 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

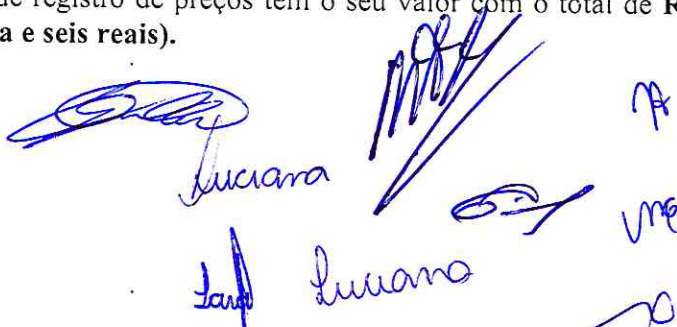
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS4.896,00 (Quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais)**.


Luciana
Luciana

ALEXANDRE
HENRIQUE
GARCIA ROCHA
GOMES:851928
80653

Assinatura de Assinatura Digital por
ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA
ROCHA
CPF: 045.848.010-00
Data: 2022.12.01 11:13:16 AM
DIN: 28F48400E13 000 00000000
PROV: 000000000000000000000000
MCM: 000000000000000000000000
Número: 2022.12.01 11:13:16 AM

Fim
Elaine



8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

- 8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:
- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

Juciana

Sau
me

NA
A

ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA
ROCHA
GOMES:R51928R06
53

Lucian
Fim
Flaviana



9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Luciana

Luana
M
M
M

ALEXANDRE
HENRIQUE
GARCIA ROCHA
GOMES:851928
80653

80653
Ester E. Leiza

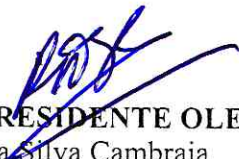


10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gilmar Caetano da Silva

ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA
ROCHA
GOMES:85192880653

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA ROCHA
GOMES.85192880653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=29354084000143,
ou=presencial, cn=ALEXANDRE HENRIQUE
GARCIA ROCHA GOMES:85192880653
Dados: 2022.12.05 11:33:55 -03'00'

GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA
Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Guilherme Alves e Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

Luciana rossio me Luciana



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro
- III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva
- IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza
- V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

Assessoria Técnica Municipal
ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA
ROCHA
GOMES.RS192BRMG
53

na

na

Luciano

Luciano

Eva Klaua



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

_____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **47.358.557/0001-62**, situada na Rua das Campinas, nº 300, Quadra CH, Lote 39, Sala 02, Bairro Ch Mansões Rosa de Ouro, **GOIANIA/GO**, CEP 74.470-010, telefone (62) 3271-1090, e-mail gsemoveis@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por sua representante legal, a Sr.(a) Grazielly Soares Evangelista, inscrita no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162

Assinado de forma digital por GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:47358557000162
Dados: 2022.12.05 13:35:49 -03'00'



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

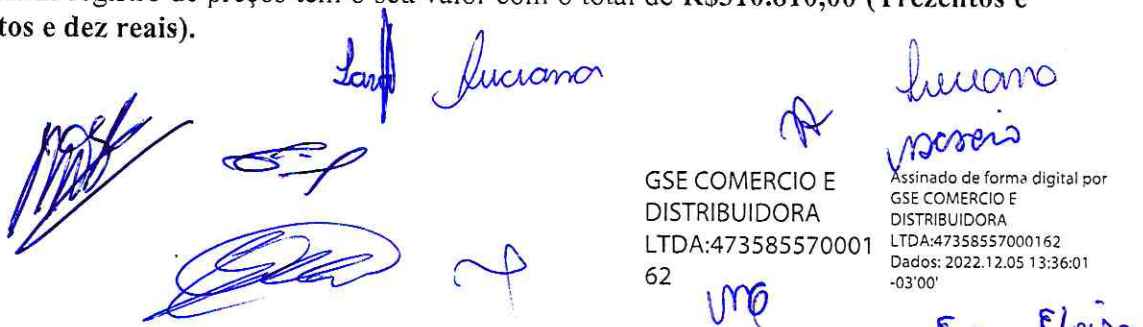
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS\$310.810,00 (Trezentos e dez mil, oitocentos e dez reais)**.



GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:473585570001
62

Assinado de forma digital por
GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162
Dados: 2022.12.05 13:36:01
-03'00'

F. Elair



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA						
0012	ARMARIO DE ACO C/ 2 PORTAS E 6 BANDEJA		100	UN	600,00	60.000,00
0015	ARMARIO VITRINE COM 02 PORTAS		100	UN	800,00	80.000,00
0023	CADEIRA CAIXA SECRETÁRIA		50	UN	365,00	18.250,00
0027	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO, MAX 120 KG		30	UN	115,00	3.450,00
0030	CAMA DE SOLTEIRO MADEIRA MACIÇA		5	UN	330,00	1.650,00
0035	COLCHÃO DE SOLTEIRO ESPUMA D28 0,88X188		5	UN	250,00	1.250,00
0058	LONGARINA DE 3 LUGARES EM POLIPROPILENO		100	UN	385,00	38.500,00
0064	MESA DE ESCRITÓRIO. COMPOSIÇÃO FORMATO SIMPLES. MESA 1.20MT X 0.60MT, ALTURA 75CM EM MATERIAL MDP 15		150	UN	310,00	46.500,00
0066	MESA EM L COM DUAS GAVETAS (COM CHAVE) EM MDF LARGURA FRONTAL 180 CM E LARGURA LATERAL 90 CM		80	UN	672,00	53.760,00
0067	MESA PARA IMPRESSORA		50	UN	149,00	7.450,00
Total do Fornecedor: 310.810,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:4735855700016
2

Assinado de forma digital por
GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162
Dados: 2022.12.05 13:36:11
-03'00'



4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

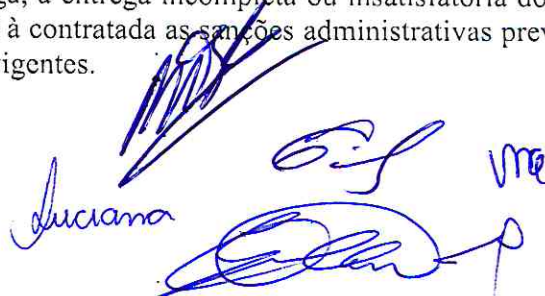
8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

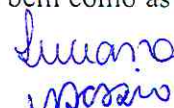
8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.


Luciana



GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162





Assinado de forma digital por GSE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162
Dados: 2022.12.05 13:36:21 -03'00'





9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

Juciana
[Handwritten signatures]

GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000
162

Assinado de forma digital por
GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162
Dados: 2022.12.05 13:36 -03'00'

Juciana
[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

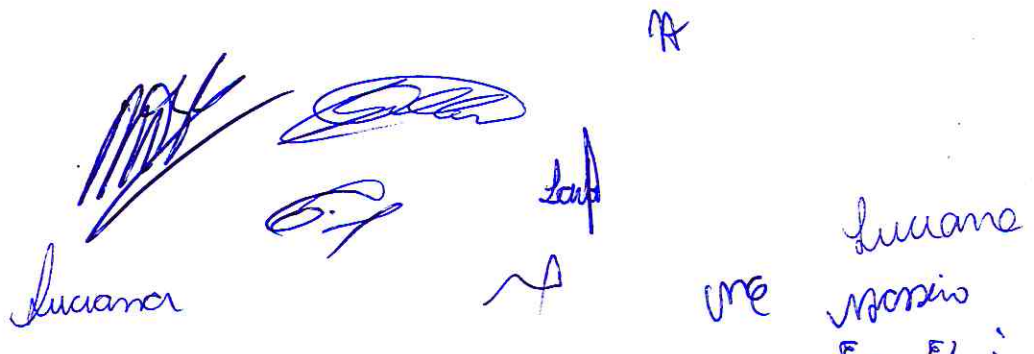
10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162

Assinado de forma digital por GSE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162
Dados: 2022.12.05 13:36:48 -03'00'


Luciana
me
morris
F. F. L.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

GSE COMERCIO E
DISTRIBUIDORA

LTDA:47358557000162

Assinado de forma digital por GSE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:47358557000162

Dados: 2022.12.05 13:37:00 -03'00'

GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Grazielly Soares Evangelista

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Cactano da Silva

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Mateus Araujo de Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestores da Ata de Registro de Preços: Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP

38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **05.258.798/0001-90**, situada na Rua Senador Jaime, nº 705, Quadra 61 Lotc 7, Bairro Campinas, **GOIANIA/GO**, CEP 74.510-010, telefone (62) 3231-4202, e-mail comercial@shoppingdoescritorio.com.br/hgc@shoppingdoescritorio.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Helio Gervásio Cintra, inscrito no CPF nº.

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECUNDARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

Luciano
Luciano
Roseni
Luciano
Roseni

HELIO GERVASIO
CINTRA:281918541
04

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104
Dados: 2022.12.05 11:55:59 -03'00'

Eva Eloisa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS499,90 (Quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

HELIO GERVASIO

CINTRA:28191854104

Luciano

Laura

Luciana

Maryana

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO

CINTRA:28191854104

Dados: 2022.12.05 11:56:12 -03'00'

Handwritten initials

Handwritten signature

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI						
0003	APARADOR DE SALA PRETO 90X90X30		1	UN	499,90	499,90
Total do Fornecedor: 499,90						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até **8 (oito) dias**

HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104

Assinado de forma digital por

HELIO GERVASIO

CINTRA:28191854104

Dados: 2022.12.05 11:56:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

• No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

HELIO GERVASIO

CINTRA:28191854104

Helio Gervasio

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO

CINTRA:28191854104

Dados: 2022.12.05 11:56:35 -03'00'

Helio Gervasio

Helio Gervasio



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10. CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização

HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104
Jussiano

Assinado de forma digital por

HELIO GERVASIO

CINTRA:28191854104

Dados: 2022.12.05 11:56:46 -03'00'



pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gilmar Caetano da Silva

HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104

HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS -
EIRELI

Helio Gervásio Cintra

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO

CINTRA:28191854104

Dados: 2022.12.05 11:57:03 -03'00'


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

[Handwritten signature]

A

[Handwritten signature] Luciana
Mossens

7

Eva. Elvira



C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **19.977.585/0001-22**, situada na Rua João da Rocha Filho, nº 116, Bairro Jardim Itamarati, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.702-329, telefone (34) 3823-9499, e-mail horizontecd@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Renato Correa de Faria, inscrito no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES GERAIS E OBJETIVO DAS FUNDAMENTAIS OBJETIVAS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA .

DESCRIÇÃO DA SEGUNDA DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva
Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas
Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.
Fiscal: Maryana Xavier Pereira

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

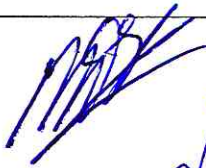

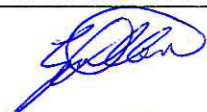
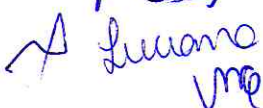


CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS95.916,00 (Noventa e cinco mil, novecentos e dezesseis reais).**

The block contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are: a signature that appears to be 'Eduardo', a signature that appears to be 'Luciano', a signature that appears to be 'Luciana', and a signature that appears to be 'Elaísa'. There are also some initials and other marks scattered around the main signatures.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME						
0009	APOIO DESCANSO BASE SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS		150	UN	75,90	11.385,00
0014	ARMÁRIO DE COZINHA		30	UN	895,00	26.850,00
0017	BATERIAS NO-BREAK 12V 9A (UNIPOWER UP1290) • TENSÃO NOMINAL: 12V • CAPACIDADE (C10): 8,3A • CAPAC		30	UN	159,90	4.797,00
0039	CONTROLADOR CLOUD KEY (UNIFI UCK-G2-PLUS) GABINETE DE ALUMÍNIO ANODIZADO INTERFACE DE GERÊNCIA: PO		6	UN	1.999,00	11.994,00
0055	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO		3	UN	1.100,00	3.300,00
0057	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MÍNIMO 6 LTS		35	UN	719,00	25.165,00
0074	MOUSE USB (LOGITECH M100) RESOLUÇÃO: 1000 DPI COMPRIMENTO DO CABO: 1,8 METROS CONEXÕES: USB TOTAL		50	UN	65,00	3.250,00
0075	NO-BREAK 600 VA (APC - BZ600BI-BR) ENTRADA: TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115V, 220V FREQUÊNCIA DE EN		5	UN	715,00	3.575,00
0087	TECLADOS ABNT2 (LOGITECH K120) TECLAS DE PERFIL PLANO E SILENCIOSAS PADRÃO ABNT2 PORTUGUÊS BR. CO		50	UN	112,00	5.600,00
Total do Fornecedor: 95.916,00						

Luciana  *Luciano*  *Luciano* 
A *Luciano*  *Luciano*  *Sra. Elisabete* 
VMP



- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

IX CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.
- 9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
- 10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

Luciana *Luciano* *Eva Fleusa*
Luciano *Eva Fleusa*
Luciano *Eva Fleusa*



10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

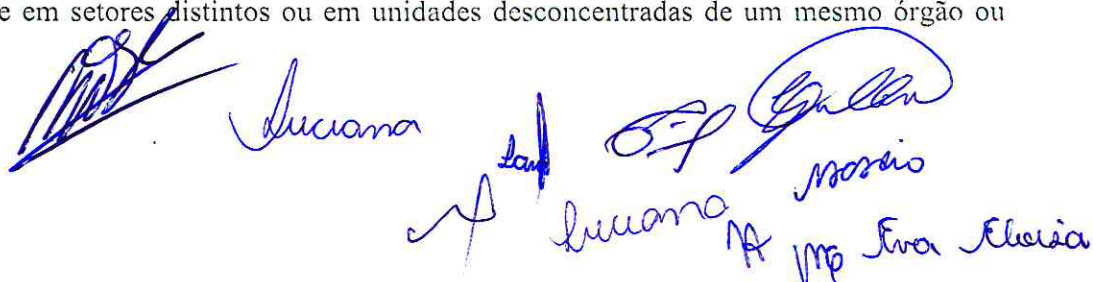
10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.



Luciana
Luciana
Moraes
Amp
Eva Elvira



II. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva

Assinado de forma digital por
RENATO CORREA DE
FARIA:05110460655 FARIA:05110460655
Dados: 2022.12.05 14:47:55 -03'00'
**HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA - ME**
Renato Correa de Faria


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira



C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022
Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

ANA MARIA
DA SILVA
OLIVEIRA:03
106312629

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**
Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JL SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **26.958.064/0001-93**, situada na Avenida Chafariz, nº 2333, Bairro Vila Rica, **PASSOS/MG**, CEP 37.901-240, telefone (35) 3521-7244, e-mail jl.suprimentos@outlook.com, neste ato REPRESENTADA por sua representante legal, a Sr.(a) Ana Maria da Silva Oliveira, inscrita no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos
Gestor: Gilmar Caetano Silva
Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges
Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

(Handwritten signatures and initials)
 - Gilmar Caetano Silva (initials)
 - Eva Eloisa de Santana Romão (initials)
 - Nilda Maria de Sousa Borges (initials)
 - Rafaela Cristina Silva Pinheiro (initials)
 - Ana Maria da Silva Oliveira (initials)
 - Amélia Maria de Almeida Pinheiro (initials)
 - Other initials: Luana, A, VMP, Morris, Eva Eloisa



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva
Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas
Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.
Fiscal: Maryana Xavier Pereira

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$7.475,00** (Sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Luciana
Luciano
Morais
VMP
Eva Elaise



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JL SUPRIMENTOS LTDA						
0018	BEBEDOURO (PURIFICADOR DE ÁGUA ELETRÔNICO)		2	UN	587,50	1.175,00
0043	ESTABILIZADOR (TS SHARA – 9016) <ul style="list-style-type: none">• POTÊNCIA DE 500VA• MICROPROCESSADO• FILTRO DE LINHA INTEGRADO		30	UN	210,00	6.300,00
Total do Fornecedor:						7.475,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

Luciana
VPE
Eva Elvira



9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização, dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização

Luciana A
MG
Luciana
Mossini
Eva Eliza



dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

11. CLAUSULA DE FORO PRINCIPAL – DIFERENÇA

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

ANA MARIA

DA SILVA

OLIVEIRA:0

310631262

9

Assinado de forma digital por
ANA MARIA DA SILVA
OLIVEIRA 03106312629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AT-CERTIFICACAO SIGAS US,
ou=2555543000155,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
cn=ANA MARIA DA SILVA
OLIVEIRA 03106312629
Dados: 2022.12.05 14:36:23
+0100'

JL SUPRIMENTOS LTDA

Ana Maria da Silva Oliveira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**


Gilmar Caetano da Silva


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - 

Eva Eloisa Santana Romão


Luciano
Luciana
ME POSSO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro
- III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva
- IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza
- V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

64

Allen

Luciano

Luciano

[Signature]
A

A

Eva Elisca



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2022**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRAIANTE**, e de outro lado, a empresa **JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **27.845.560/0001-01**, situada na Rua Pereira Guimarães, nº 67, Bairro Centro, **MATEUS LEME/MG**, CEP 35.670-00, telefone (31)3535-2872, e-mail licitacaoazulpapel@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Joao Francisco Braulio, inscrito no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obrás e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

[Handwritten signatures and stamps]
 JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS:27
 84556000101
 Assinado eletronicamente
 por JOAO BRAULIO
 COMERCIO DE
 EQUIPAMENTOS
 ELETRONICOS:27
 em 18/05/2022 às 12:05:09
 04/05/2022
 Luciana
 Rosseis Luciano
 MP
 Eva Eloisa

[Handwritten signatures]
 Landy



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva
Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas
Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.
Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS155.800,00** (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos reais).

Luciana

JOAO BRAULIO
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:2
7845560000101

Assinado de forma digital
por JOAO BRAULIO
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:27845560000101
Data: 2022.12.05
09:09:33 -03'00'

Mariano
Luanomg
Eva Elisa



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA						
0068	MICROCOMPUTADOR		4	UN	5.980,00	23.920,00
0069	MICROCOMPUTADOR (DELL VOSTRO SMALL DESKTOP) GABINETE SLIM, DIMENSÕES MÁXIMAS AXLXP (CM): 29X9,27X29		30	UN	4.396,00	131.880,00
Total do Fornecedor: 155.800,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

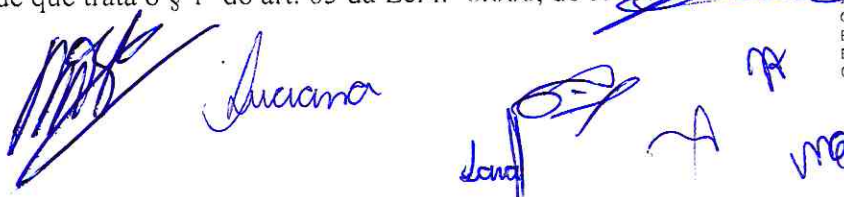
6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


JOAO BRAULIO
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:2784556
0000101
Assinado de forma digital por
JOAO BRAULIO COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:2784556000101
Data: 2022.12.05 09:03:53
+0100
Eva - Elisia



7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:
- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.


Juliana
Laud


JOAO BRAULIO
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:278
45560000101

Assinado eletronicamente por
JOAO BRAULIO COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:27845560000101
01
Data: 2022-12-04 09:10:06
-03:07

Luciano
Mossini
Em. Elvira



9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização

Luciano

[Handwritten signatures and initials]
Luciano
ME

[Handwritten signature]
JOAO BRAULIO Assinatura eletrônica
COMERCIO DE BRAULIO COMERCIO
EQUIPAMENTOS DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:2 660004101
7845560000101 Data: 2022.12.06
19:12:51 -05'00'

*Luciano
Mossis
Kara Eloisa*



dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva

JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS:278455600 00101
Assinado de forma digital por JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS:27845560000101 Dados: 2022.12.06 09:13:05 -03'00'
JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Joao Francisco Braulio


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão







MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro
- III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva
- IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza
- V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -






Luciana




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOAO HENRIQUE DORNELAS COUTO 01102015156**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **43.289.088/0001-16**, situada na Rua Nego Laura, nº 570, Bairro Jardim Bouganville, **JOÃO PINHEIRO/MG**, CEP 38.770-000, telefone (38) 99959-2107, e-mail startcomerciodistribuidora@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o João Henrique Dornelas Couto, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva
Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas
Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.
Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

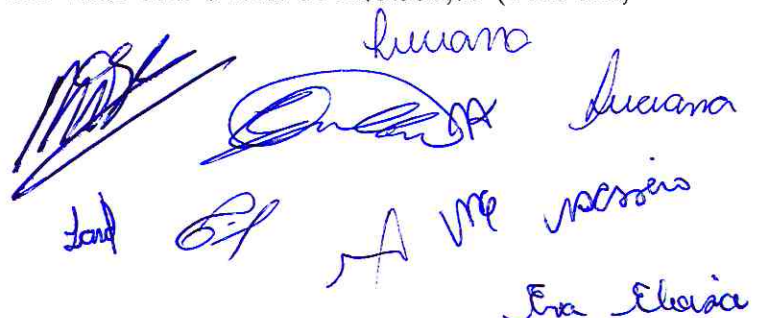
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais).**


The block contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are: a signature that appears to be 'Lara', a signature that appears to be 'Mateus', a signature that appears to be 'Maryana', and a signature that appears to be 'Luciana'. Below these, there are more signatures, including one that appears to be 'Ela Elvisea'.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JOAO HENRIQUE DORNELAS COUTO 01102015156						
0045	FERRO DE PASSAR INDUSTRIAL 110V COM TAPETE, SAPATA, ESTAÇÃO A VAPOR, VAPORIZADOR, MANGUEIRA E RESERV		5	UN	670,00	3.350,00
Total do Fornecedor: 3.350,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Luciano
RA
JMP
Luciana
Mosses
Ela Elisa



8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1.** O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada:
- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3.** A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4.** Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6.** Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7.** Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8.** Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9.** O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10.** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.2.** O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3.** Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5.** A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6.** Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

Jard

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Luciano

[Handwritten signature]
Luciana
[Handwritten signature]
Era Elisa



9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLAUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

[Handwritten signatures and initials]
Luciano
Ame
A
Rosário
Ela Elvise



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


JOAO HENRIQUE DORNELAS COUTO
01102015156
João Henrique Dornelas Couto

Documento assinado eletronicamente por
JOAO HENRIQUE DORNELAS COUTO 01102015156
Assinatura eletrônica registrada em 05/12/2022 10:00:00
<http://serpro.pb.gov.br/assinatura/digital> 


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro







MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

III- Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

Luciano

Mossêiro

Era Elvira



Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestores da Ata de Registro de Preços: Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **13.759.572/0001-09**, situada na Avenida Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 3537, Bairro Inca, **BETIM/MG**, CEP 32.604-565, telefone (31) 3159-9568, e-mail shoppingmoveisbetim@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Nelson Alves de Moraes, inscrito no _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

(Handwritten signatures and initials)
 [Signature: Nilda Maria de Sousa Borges]
 [Signature: Gilmar Caetano Silva]
 [Signature: Rafaela Cristina Silva Pinheiro]
 [Signature: Nelson Alves de Moraes]
 [Signature: Luana]
 [Signature: Luana]
 [Signature: F. C. Romão]



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva
Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas
Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.
Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

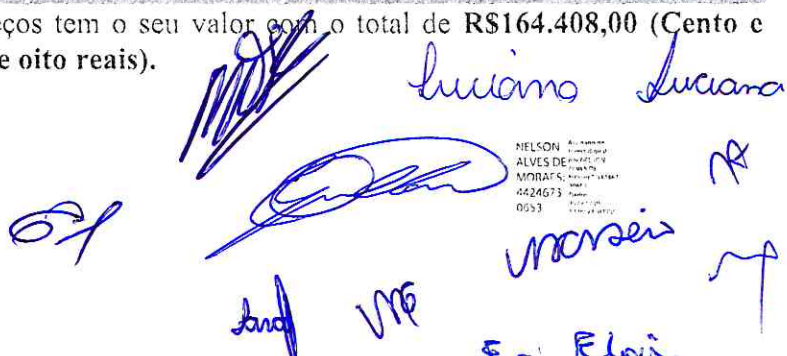
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS CUSTOS DE EXCAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$164.408,00 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais)**.


NELSON ALVES DE MORAES
ALVES DE MORAES
MORAES
4424673
0553



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS						
0016	ARQUIVO CONFECCIONADO EM AÇO CHAPA 24, 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS, COM DESLIZADOR DA GAVETA EM		58	UN	615,00	35.670,00
0026	CADEIRA ESCRITORIO DIRETOR RECLINAVEL, ENCOSTO FIXO EM TELA MESH, ASSENTO EM TECIDO TELADO ACOLCHOA		22	UN	479,00	10.538,00
0028	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, ESPUMA INJETADA, COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO, ENCOSTO		156	UN	300,00	46.800,00
0044	ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS		119	UN	600,00	71.400,00
Total do Fornecedor:						164.408,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

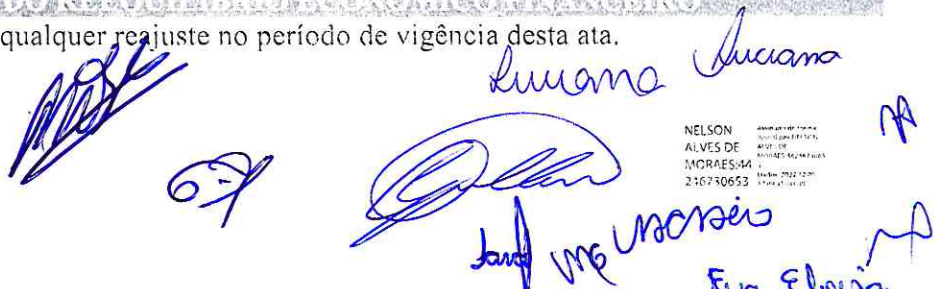
4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA DO RESPONSABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.


NELSON ALVES DE MORAES-44
2-16730653
Assessoria de Planejamento e Gestão
Rua 2022 1201
31140-000



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:


10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gilmar Caetano da Silva


MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE
MOVEIS

Nelson Alves de Moraes

NELSON Assinado de forma
digital por NELSON
ALVES DE ALVES DE
MORAES:44 MORAES:44266730
623 Exatidão: 2022-12-05
246730653 17:10:12 -05'00'










MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MV ELETRONICOS EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **27.895.281/0001-44**, situada na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Sala 03, Bairro Imigrantes, **TURVO/SC**, CEP 88.930-000, telefone (48) 3525-0526, e-mail digiplus@digiplus.com.br/licitacao@digiplus.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Miguel Marcon Dandolini, inscrito no _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de **REGISTRO DE PREÇOS 037/2022** regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS38.970,00 (Trinta e oito mil, novecentos e setenta reais).**

The block contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are: a large signature, a signature with the name 'Luciano' written above it, a signature with 'VMP' written above it, a signature with 'Luciana' written above it, a signature with 'Mossio' written above it, and a signature with 'Eva Elcia' written below it.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MV ELETRONICOS EIRELI						
0046	FOGAO 06 BOCAS COM FORNO		30	UN	1.299,00	38.970,00
Total do Fornecedor: 38.970,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias

Juciana Luciani
V. P. S. S. S.
F. S. S. S.



consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

• No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


MV ELETRODOMESTICOS LTDA
Miguel Marcon Dandolini


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

ure

✓



IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira

[Handwritten signatures and marks]

[Signature] → *[Signature]* → *[Signature]*

→ *[Signature]* → *[Signature]* →

[Signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a cada secretaria

Gestores da Ata de Registro de Preços: Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **47.695.345/0001-70**, situada na Rua Francisco Xavier de Faria, nº 70, Bairro Por do Sol, **FORMIGA/MG**, CEP 35.574-500, telefone (37) 3322-4214, e-mail prepave.vendas@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por sua representante legal, a Sr.(a) Maria dos Reis da Silva, inscrita no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

Luciana

[Handwritten signature]

A

[Handwritten signature]

VRB

[Handwritten signature]

Luciana
[Handwritten signature]

massieu

[Handwritten signature]

MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668
Assinado de forma digital por MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668
Dados: 2022.12.05 08:20:37 -03'00'

F C A 2



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS21.429,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**.

Luciana *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *Luciana*

MARIA DOS REIS DA SILVA:9492 0605668
Assinado de forma digital por MARIA DOS REIS DA SILVA:9492060566
Dados: 2022.12.05 08:20:52 -03'00'



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA						
0024	CADEIRA CROMADA COM ASSENTO E ENCOSTO		6	UN	350,00	2.100,00
0037	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA P/ PROFESSOR		20	CJ	555,00	11.100,00
0041	ESCADA		23	UN	250,00	5.750,00
0052	GUARDA ROUPA DE MADEIRA SEM ESPELHO, COM PORTAS DE CORRER E GAVETAS		1	UN	1.199,00	1.199,00
0065	MESA DE REUNIOES C/ 13 LUGARES		1	UN	1.280,00	1.280,00
Total do Fornecedor:						21.429,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso

Juciana

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668
0605668
Assinado de forma digital por MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668
Dados: 2022.12.05 08:21:11 -13'00'

[Assinatura]



III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

• No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

Juciana

RA

Luciana

RA

Maria dos Reis da Silva

Uma

Maria dos Reis da Silva

MARIA DOS REIS DA SILVA:949206056680605668

Assinado de forma digital por MARIA DOS REIS DA SILVA:949206056680605668
Dados: 2022.12.05 08:21:25 -03'00'

Fin & D...



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Juciana

TR

A

Luiz Vieg

MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668

Assinado de forma digital por MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668
Dados: 2022.12.05 08:21:41 -03'00'

F. C. N. 1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, equilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668605668
Assinado de forma digital por MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668
Dados: 2022.12.05 08:21:58 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gilmar Caetano da Silva

PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Maria dos Reis da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mateus Araujo de Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

Luciano

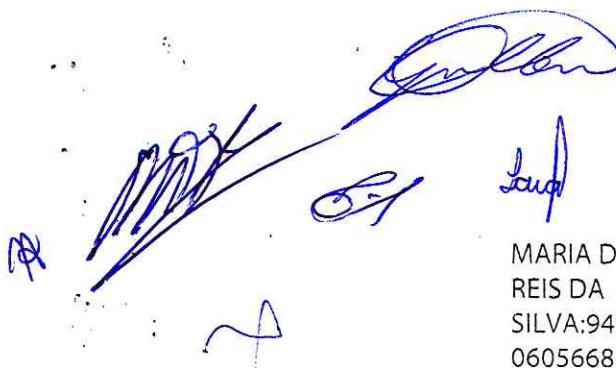
Luciano
Mosses
Uma *Era Eleia*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão
- II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro
- III - _____
Luciana Conrado dos Santos Silva
- IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza
- V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira - CPF: 149.038.206-29



MARIA DOS REIS DA SILVA:9492
0605668

Assinado de forma digital por MARIA DOS REIS DA SILVA:94920605668
Dados: 2023.12.05 08:22:15 -03'00'



Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAFAEL MATEUS ELIAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **43.278.656/0001-83** situada na Rua Cel Frederico Franco nº 635, Bairro Centro, **CAMPOS ALTOS/MG**, CEP 38.970-000, telefone (37) 99129-6570, e-mail assessoriacontabil47@yahoo.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Rafael Mateus Elias, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

Luciano
Gilmar
Eva
Luciano
Marcos
Eva Eloisa



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva
Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas
Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.
Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

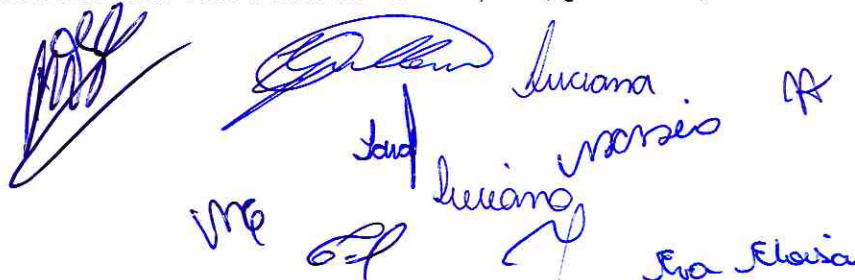
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$4.400,000** (Quatro mil, quatrocentos reais).


The block contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'VME'. In the center, there is a signature that looks like 'Luciana' with 'Jard' written below it. To the right, there is a signature that looks like 'Luciano' with 'Márcio' written below it. At the bottom right, there is a signature that looks like 'Eva Flávia'.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2.(dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

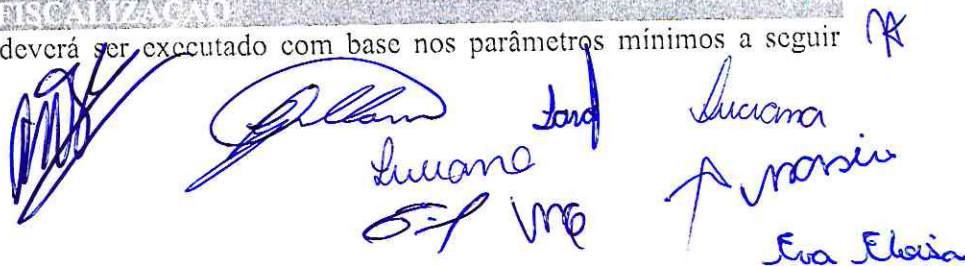
9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:





10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

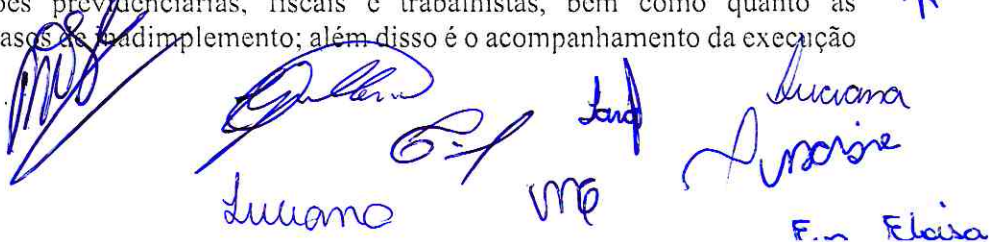
10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução


Handwritten signatures in blue ink, including names like Luciano, F. Elvira, and others.



do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

REGIÃO SUFRAGÂNEA PRIVILEGIADA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gilmar Caetano da Silva

RAFAEL MATEUS Assinado de forma digital por RAFAEL MATEUS ELIAS:13736088620 Dados: 2022.12.05 14:56:59 -03'00'
ELIAS:13736088620
20

RAFAEL MATEUS ELIAS
Rafael Mateus Elias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Guilherme Alves e Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mateus Araujo de Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

mp



V. Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

A

Juciana

Luiz
Morseis

Luciana

Eva Elvira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado na _____

de outro lado, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOLVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **45.438.636/0001-58**, situada na Avenida Caio Barcelos Silveira, nº 57, Quadra 11, lote, 07, Bairro Dom Veloso, **ITUMBIARA/GO**, CEP 75.535-767, telefone (64) 3431-3153, e-mail contar@contarcontabilidade.com/solvedistribuidora@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, Alessandro Fonseca Sousa, inscrito no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEGUNDARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:
Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos
Gestor: Gilmar Caetano Silva
Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges
Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

Suana

ME
Suana

Jand
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$8.855,00 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Luciana

Luciano
vmp

Missão
A
Tia Elisa

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SOLVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA						
0086	TECLADO MULTIMÍDIA (DELL - KB216) • INTERFACE: USB • TECLAS DE ATALHO: VOLUME, MUDO, LEITURA/PAUSA		161	UN	55,00	8.855,00
Total do Fornecedor: 8.855,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Luciana

[Assinatura]

[Assinatura]

Luciano
[Assinatura]

[Assinatura]

A. Bossini
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

- 8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:
- No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.
- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0.025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

Luciana

[Handwritten signature]

Luciano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A. [Handwritten signature]
Eva Eloisa



9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização

Suzana

[Handwritten signatures]

me luana
A

posses
Flá Elvira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

ALESSANDRO
FONSECA SOUSA
03357550113:454386
36000158

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO FONSECA SOUSA
03357550113:45438636000158
Dados: 2022.12.05 15:25:41 -03'00'


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gilmar Caetano da Silva

SOLVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Alessandro Fonseca Sousa



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Guilherme Alves e Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Mateus Araujo de Freitas


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I -


Eva Eloisa Santana Romão









MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- II- Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro
- III- Luciano Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva
- IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza
- V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

7

7A

Land

Morcin

Eva Elvira



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **30.725.507/0001-73**, situada na Rua Jurema, nº 315, Apto 102, Bairro da Providencia, **PARA DE MINAS/MG**, CEP 35.660-970, telefone (37) 3237-0648, e-mail licita.thiago@yahoo.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Thiago Augusto de Oliveira Santos, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes .

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafacla Cristina Silva Pinheiro

Luciana

Luciana
Luciana
Luciana
Eva Eloisa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS61.026,90 (Sessenta e um mil, vinte e seis reais e noventa centavos).**

Luciana
Mateus
Luana
Es
Luciano
Luana
Mosses
mp
Eva Elvira

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650						
0001	ACCESS POINT		22	UN	934,70	20.563,40
0021	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES MATERIAL INOX		50	UN	809,27	40.463,50
Total do Fornecedor:						61.026,90

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

THIAGO AUGUSTO
DE OLIVEIRA
SANTOS
06563427650:30725
507000173Assinado de forma digital
por THIAGO AUGUSTO DE
OLIVEIRA SANTOS
06563427650:30725507000
173
Dados: 2022.12.05 15:49:07
-03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602,060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

THIAGO AUGUSTO DE
OLIVEIRA SANTOS
06563427650:30725507000
173

Assinado de forma digital por
THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
SANTOS
06563427650:30725507000173
Dados: 2022.12.05 15:49:45 -03'00'

THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
06563427650

Thiago Augusto de Oliveira Santos

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Mateus Araujo de Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva

IV - Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V - Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira -

2022

22

P



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2022

Processo Licitatório nº.: 150/2022

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2022**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 037/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria**

Gestores da Ata de Registro de Preços: **Nilda Maria de Sousa Borges, Guilherme Alves e Silva, Mateus Araujo de Freitas, Gilmar Caetano Silva, Lara Fernandes Rodrigues.**

Aprovado


Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado nº _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TYSKI & MACHOVSKI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **46.221.464/0001-29**, situada na Rua João Faber, nº 290, Bairro Centro, **RIO AZUL/PR**, CEP 84.560-000, telefone (42) 9153-5081, e-mail suzi_licitacao@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sr.(a) Suzeli Tyski, inscrita no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 150/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2022, pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 037/2022 regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

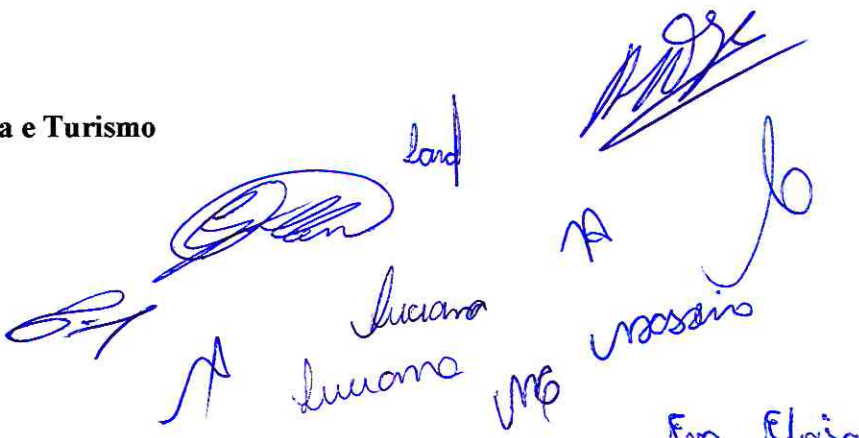
Gestor: Gilmar Caetano Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Rafaela Cristina Silva Pinheiro





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Luciana Conrado dos Santos

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Mateus Araujo de Freitas

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Maryana Xavier Pereira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TYSKI & MACHOVSKI LTDA						
0063	MESA DE COZINHA COM CADEIRAS		30	UN	4.000,00	120.000,00
Total do Fornecedor:						120.000,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 05 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em até 8 (oito) dias



consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

• No local a ser determinado pelas Secretarias Municipais Requisitantes, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:

10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

10.3. Mecanismos de comunicação.

10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone;
- correio eletrônico;
- reuniões; e
- correspondências (ofícios).

10.4. Dos Mecanismos de Controle

10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.6.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização



pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME
Suzeli Tyski

33.460.679/0001-50
TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME
RUA JOÃO FABER, Nº 290
CEP 34560-000 - RIO AZUL-PR


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva

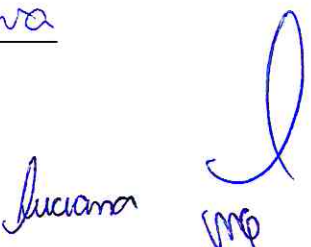

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Mateus Araujo de Freitas


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa Santana Romão

II - Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Rafaela Cristina Silva Pinheiro

III - Luciana Conrado dos Santos Silva
Luciana Conrado dos Santos Silva


Luciana



IV- Luciana
Luciana Cesária Silva Souza

V- Maryana Xavier Pereira
Maryana Xavier Pereira

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including:
- A signature that appears to be "Luciana"
- A signature that appears to be "Maryana"
- A signature that appears to be "Eva Elais"
- Other illegible initials and signatures.